LEI MUNICIPAL Nº 2.539 DE 09 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 23/05/2022
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade, no âmbito do Município de Ibiá

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no âmbito do Município de Ibiá, que casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares adotem medidas de segurança para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º - O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento, sempre que solicitado, mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em carro próprio ou outro meio de transporte, comunicando imediatamente a situação de risco à autoridade policial.

§1º - O estabelecimento deverá fixar cartaz, preferencialmente nos banheiros femininos, informando acerca da disponibilização, pelo estabelecimento, de auxilio à mulher que se sinta em situação de risco, cujo cartaz deverá medir 30 por 30 centímetros e conter a seguinte descrição: *"NÃO ESTÁ SE SENTIDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO"*.

I – no referido cartaz deverá conter, ainda, número telefônico da Central de Atendimento à mulher – "Ligue 180" e número de emergência da Policia Militar – "Ligue 190".

§2º - o estabelecimento deverá disponibilizar outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e a Direção do estabelecimento.

§3º - nenhum funcionário do estabelecimento, assim que acionado, poderá olvidar o pedido de socorro e deixar de adotar as providências contidas na presente lei.

§4º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei, implicará nas seguintes medidas:

I – notificação do estabelecimento para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – aplicação de multa no montante de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Ibiá, vigente a época;

III – suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo regulamentar o procedimento fiscalizatório e o procedimento de aplicação de sanções aos estabelecimentos, assim como outras regulamentações necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ibiá/MG, 09 de Maio de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal